PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023

Altera a Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), para reduzir o valor da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS na forma do anexo; e concede remissão parcial, em caráter geral, independentemente de requerimento, dos créditos tributários constituídos pelo lançamento no exercício 2023 da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS na hipótese que especifica.

O Prefeito Municipal De Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), para reduzir o valor da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS na forma do anexo; e conceder remissão parcial, em caráter geral, independentemente de requerimento, dos créditos tributários constituídos pelo lançamento no exercício 2023 da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS na hipótese que especifica.

Art. 2º - A Tabela XIII do Anexo Único da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º - Fica concedida remissão parcial, em caráter geral, independentemente de requerimento, dos créditos tributários constituídos pelo lançamento no exercício 2023 da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS, quando o valor devido pela aplicação da Lei Complementar nº 6.488, 14 de setembro de 2022 for superior ao calculado em conformidade com as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

§ 1º. A remissão concedida nos termos do caput deste artigo corresponderá à diferença entre o valor devido pela aplicação da Lei Complementar nº 6.488, 14 de setembro de 2022 e o calculado em conformidade com as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

§ 2º. Nos casos em que o contribuinte tenha efetuado o pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS no valor apurado com aplicação da Lei Complementar nº 6.488, 14 de setembro de 2022, a diferença favorável ao sujeito passivo poderá, mediante requerimento, ser utilizada para compensação dos valores referentes aos lançamentos da TFS no exercício 2024.

§ 3º. Os valores que não puderem ser compensados serão restituídos mediante requerimento do contribuinte.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 26 de junho de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20902311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.26 10:47:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXO

“ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR N. 3.195/2005

TABELAS PARA COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇA E DE SERVIÇOS DIVERSOS

(...)

TABELA XIII

ATOS RELACIONADOS À SAÚDE PÚBLICA E À FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO		**VALOR (R$)**
omissis		*omissis*
De 40,01 a 500 m² - **por m²**		1,61
De 500,01 a 1000 m² - **por m²**		1,93
A cima de 1000 m² - **por m² excedente**		0,17
omissis	*omissis*	*omissis*
	omissis	*omissis*
omissis		*omissis*
omissis		***omissis***
omissis		*omissis*
omissis		*omissis*
omissis	***omissis***	***omissis***
omissis	*omissis*	*omissis*
omissis	*omissis*	*omissis*
omissis	*omissis*	*omissis*
omissis	*omissis*	*omissis*

Muriaé, 26 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de **URGÊNCIA**, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que objetiva proceder alterações na Lei Complementar Municipal nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), para reduzir o valor da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS referente a estabelecimentos a cima de 40,01m², a qual havia sido majorada pela Lei Complementar nº 6.488, 14 de setembro de 2022, ressaltando-se que os estabelecimentos com área de até 40m² não haviam sido afetados pelo referido aumento.

O presente projeto visa, ainda, conceder remissão parcial, em caráter geral, independentemente de requerimento, dos créditos tributários constituídos pelo lançamento no exercício 2023 da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS, quando o valor devido pela aplicação da Lei Complementar nº 6.488, 14 de setembro de 2022 for superior ao calculado em conformidade com as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Com vistas ao atendimento do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e da devida adequação orçamentária, releva assinalar que foi realizado estudo do impacto financeiro e orçamentário, bem como que a renúncia fiscal (remissão) foi considerada na elaboração da peça orçamentária de 2023 e não afetará as metas de resultados fiscais, conforme manifestação das Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento e Controle.

Isso porque a Lei nº 6.404, 15 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 -, não previa o aumento da arrecadação de valores da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS, aprovado posteriormente pela Lei Complementar nº 6.488, 14 de setembro de 202.

Ante o exposto, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.26 10:47:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
GERSON FERREIRA VARELLA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal